

OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS - OBJETO DE SOLICITAÇÕES DE RECURSOS DO FEHIDRO																		
REFERENTES À DELIBERAÇÃO CBH-BPG N.º 231/2019, de 28/06/2019																		
TABELA 2 HIERARQUIZAÇÃO SEGUNDO CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA CT-PLAGRHI																		
GRUPO	SUB PDC	SOLICITANTE	EMPREEND.	PONTOS - CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS					PONTOS - CRITÉRIOS TÉCNICOS					SOMATÓRIA PONTOS	PONTO S MÁXIM OS	GRAU DE PRIORID ADE		
				1	2	3	4	5	1	2	3	4	5				6	7
	Sub PDC 3.1 - Sistema de esgotamento sanitário	Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	Remanejamento de Emissário na Margem Esquerda do Córrego das Palmeiras Conhecido como Córrego Bebedouro - Fase 2	5	5	1	0	5	1	3	3	3	3			38	49	1º
	Sub PDC 5.1 - Controle de perdas em sistemas de abastecimento de água	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina - SAAEC	Substituição de Adutora Principal e Rede de Abastecimento de Água Potável.	3	3	1	0	3	4	3	6	5	5			42	56	3º
		Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina - SAAEC	Substituição de Adutora Secundária e Rede de Abastecimento de Água Potável.	3	3	1	0	3	4	3	6	5	5			47	56	1º
		Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	Substituição de Redes e Ramais do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Viradouro/SP - Fase 1.	2	1	1	0	5	4	5	6	5	5			43	56	2º
	Sub PDC 3.3 - Sistema de drenagem de águas pluviais	Prefeitura Municipal de Viradouro	Ramal de Drenagem Rua Prudente de Moraes e Rua Sebastião B. Tocalino - Sub Bacia 3.	4	1	1	0	2	3	1	3	1	2	5		32	54	2º
		Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	Ramal de Drenagem Pluvial Rodovia Arcolino Zanqueta - Sub Bacia 1.	5	1	1	0	5	3	1	3	1	2	5		36	54	1º

OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS - OBJETO DE SOLICITAÇÕES DE RECURSOS DO FEHIDRO										
REFERENTES À DELIBERAÇÃO CBH-BPG N.º 231/2019, de 28/06/2019										
TABELA 3 RESUMO DOS EMPREENDIMENTO CONTEMPLADOS COM RECURSOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA										
PROT.	ORDEM DE PRIORIDADE	TOTAL DE PONTOS	SOLICITANTE	EMPREENDIMENTO	V. GLOBAL	RECURSOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - 2019				
						R\$ 1.369.938,44				
						F. PERDIDO	FINAN. C.	CONTRAP.		
Sub PDC 1.2 - Apoio ao planejamento e gestão de recursos hídricos										
TOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00		
Sub PDC 3.1 - Sistema de esgotamento sanitário										
TOTAL					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Sub PDC 3.3 - Sistema de drenagem de águas pluviais										
TOTAL					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Sub PDC 5.1 - Controle de perdas em sistemas de abastecimento de água										
077/2019	1º	47	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina - SAAEC	Substituição de Adutora Secundária e Rede de Abastecimento de Água Potável.	565.627,45	446.845,69	0,00	118.781,76		
TOTAL					565.627,45	446.845,69	0,00	118.781,76		
Sub PDC 3.3 - Sistema de drenagem de águas pluviais										
086/2019	2º	36	Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	Ramal de Drenagem Pluvial Rodovia Arcolino Zanqueta - Sub Bacia 1.	667.795,96	399.341,98	0,00	268.453,98		
TOTAL					667.795,96	399.341,98	0,00	268.453,98		
VALOR TOTAL DOS PROJETOS CONTEMPLADOS POR RECURSOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA						R\$ 846.187,67				
SALDO						R\$ 523.750,77				

OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS - OBJETO DE SOLICITAÇÕES DE RECURSOS DO FEHIDRO										
REFERENTES À DELIBERAÇÃO CBH-BPG N.º 231/2019, de 28/06/2019										
TABELA 4 RESUMO DOS EMPREENDIMENTO CONTEMPLADOS COM RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA										
PROT.	ORDEM DE PRIORIDADE	TOTAL DE PONTOS	SOLICITANTE	EMPREENDIMENTO	V. GLOBAL	RECURSOS DA COBRANÇA - 2019				
						R\$ 3.067.553,81				
						F. PERDIDO	FINAN. C.	CONTRAP.		
Sub PDC 1.2 - Apoio ao planejamento e gestão de recursos hídricos										
TOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00		
Sub PDC 3.1 - Sistema de esgotamento sanitário										
084/2019	1º	38	Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	Remanejamento de Emissário de Esgoto na Margem Esquerda do Córrego das Palmeiras Conhecido como Córrego Bebedouro - Fase 2	560.101,81	299.654,47	0,00	260.447,34		
TOTAL					560.101,81	299.654,47	0,00	260.447,34		
Sub PDC 5.1 - Controle de perdas em sistemas de abastecimento de água										
076/2019	4º	42	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina - SAAEC	Substituição de Adutora Principal e Rede de Abastecimento de Água Potável.	724.409,79	572.283,73	0,00	152.126,06		
085/2019	2º	43	Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	Substituição de Redes e Ramais do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Viradouro/SP - Fase 1.	696.964,23	626.570,84	0,00	70.393,39		
TOTAL					1.421.374,02	1.198.854,57	0,00	222.519,45		
Sub PDC 3.3 - Sistema de drenagem de águas pluviais										
083/2019	3º	32	Prefeitura Municipal de Viradouro	Ramal de Drenagem Rua Prudente de Moraes e Rua Sebastião B. Tocalino - Sub Bacia 3.	572.232,26	399.990,35	0,00	172.241,91		
TOTAL					572.232,26	399.990,35	0,00	172.241,91		
VALOR TOTAL DOS PROJETOS CONTEMPLADOS POR RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA.						1.898.499,39				
SALDO						R\$ 1.169.054,42				

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

#### Resolução PGE 28, de 3-7-2019

*Dispõe sobre a nova disciplina do Programa de Ajuda Financeira para capacitação de Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria Geral do Estado*

A Procuradoria Geral do Estado, Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos do Programa de Ajuda Financeira, a fim de atingir suas finalidades institucionais,

Resolve:

Artigo 1º - O Programa de Ajuda Financeira consiste no pagamento, por reembolso, de despesas realizadas por Procurador do Estado e por servidor da Procuradoria Geral do Estado com cursos, na forma estabelecida por esta Resolução.

Parágrafo único - A concessão de ajuda financeira não será obrigatória, ficando condicionada à comprovação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Artigo 2º - Poderão ser reembolsadas as despesas realizadas por Procurador do Estado relativas a:

I - cursos de doutorado, mestrado e especialização promovidos por entidade de ensino sediada no Estado de São Paulo e, no caso dos Procuradores do Estado em exercício na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, cursos de doutorado, mestrado e especialização, promovidos por entidade de ensino sediada no Distrito Federal;

II - cursos de curta duração como atualização, extensão, congressos, simpósios e seminários, promovidos por entidades culturais ou de ensino sediadas no Território Nacional;

III - cursos ou aulas de idioma frequentados no Estado de São Paulo ou no Distrito Federal, em relação aos Procuradores do Estado em exercício na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, ministrados por entidades de ensino especializado, desde que realizados fora do horário normal de expediente nas repartições públicas, limitado o reembolso ao valor anual de R\$ 5.000,00;

IV - cursos ou aulas de idioma frequentados no Estado de São Paulo ou no Distrito Federal, em relação aos Procuradores do Estado em exercício na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, ministrados por professor particular, desde que apresentada nota fiscal eletrônica emitida pelo respectivo prestador de serviço bem como realizados fora do horário normal de expediente nas repartições públicas, limitado o reembolso ao valor anual de R\$ 5.000,00.

§ 1º - Excetuados os casos previstos nos incisos III e IV deste artigo, não serão reembolsadas despesas relativas a cursos não jurídicos, exceto se justificada pelo interessado a relação direta com os assuntos tratados pelo Procurador do Estado no exercício das atribuições na Procuradoria Geral do Estado, ou disserem respeito às áreas de Gestão e Administração Pública.

§ 2º - Não haverá reembolso para despesas relativas a cursos de especialização integrados a curso preparatório para concursos públicos.

§ 3º - Excepcionalmente, poderão ser deferidos pedidos de ajuda financeira relativos a cursos promovidos por entidade de ensino sediada em outro Estado, desde que o Procurador do Estado interessado comprove que o custo do seu deslocamento até a sede da entidade de ensino é menor que o deslocamento até a Capital ou que o curso é realizado na modalidade à distância.

§ 4º - Não será concedida ajuda financeira para cursos em que o Centro de Estudos houver oferecido vagas.

Artigo 3º - Poderão reembolsadas as despesas realizadas por servidor da Procuradoria Geral do Estado relativas a cursos técnicos e tecnológicos, de graduação superior, especialização, mestrado e doutorado promovidos por entidade de ensino sediada no Estado de São Paulo.

§ 1º - O reembolso poderá ser integral para o primeiro curso de graduação superior realizado pelo servidor e parcial para a segunda graduação superior, caso a primeira tenha sido custeada pelo Centro de Estudos, vedado, em qualquer hipótese, o reembolso de disciplina cursada a título de dependência.

§ 2º - Em relação aos cursos técnicos e tecnológicos, o reembolso somente será concedido após a demonstração da

impossibilidade de frequência, em razão de horário e/ou local, aos mesmos cursos oferecidos pelas escolas técnicas estaduais.

§ 3º - Em relação aos servidores da Procuradoria Geral do Estado com exercício na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, a ajuda financeira será concedida para reembolsos de despesas com cursos promovidos por entidade de ensino sediada no Distrito Federal.

§ 4º - O benefício de que trata esta Resolução se aplica ao servidor público estadual que presta serviços na Procuradoria Geral do Estado.

§ 5º - Não estão abrangidos no Programa de Ajuda Financeira a que se refere esta Resolução os servidores ocupantes de cargo em comissão, excetuados os que, na Administração Pública Estadual:

- sejam titulares de cargo efetivo;
- tenham sido admitidos para o exercício de função permanente, nos termos da Lei 500, de 13-11-1974, até a promulgação da Lei Complementar 1.010, de 01-06-2007;
- tenham adquirido estabilidade nos termos do artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Artigo 4º - Nenhum reembolso será concedido a servidor ou Procurador do Estado aposentado ou afastado da carreira, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 115 da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015.

Artigo 5º - Compete ao Centro de Estudos receber, protocolar, atuar e processar os requerimentos de ajuda financeira e os pedidos de reembolso, podendo utilizar de meios eletrônicos para auxiliar o processamento e controle de tais pedidos.

Requerimento de ajuda financeira

Artigo 6º - O requerimento, dirigido ao Procurador Geral do Estado, deverá ser encaminhado ao Centro de Estudos, indicando o conteúdo:

I - nome completo, RG, CPF e número da conta bancária funcional do requerente;

II - unidade onde o requerente exerce suas funções;

III - denominação e composição do curso (assuntos a serem tratados, nome de cada expositor, etc.);

IV - duração do curso, com a(s) respectiva(s) data(s) e horário(s) de aula;

V - dados da pessoa jurídica promotora do curso ou do professor particular (denominação ou nome, CPF/CNPJ), endereço, telefone, email, etc.);

VI - custo total do curso;

VII - fundamentação do pedido;

VIII - compromisso do requerente de permanecer na carreira de Procurador do Estado ou de prestar serviço na Procuradoria Geral do Estado pelo período de 2 (dois) anos, contado a partir da conclusão do curso, exceto para os cursos previstos no inciso II do artigo 2º, realizados por Procurador do Estado que se aposentar;

IX - no caso dos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado, comprovação de que o curso existe em caráter permanente e possui reconhecimento oficial;

X - manifestação motivada do Procurador do Estado Chefe ou do Procurador do Estado responsável pela coordenação do órgão/unidade onde o servidor interessado exerce suas funções, demonstrando que a participação no curso atende à necessidade do serviço do órgão/unidade, confirmando a possibilidade de frequência no curso sem prejuízo ao bom andamento dos serviços, sempre com a observância da legislação relativa ao horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos estaduais da Administração Direta;

XI - anuência do Procurador do Estado Chefe ou do Procurador do Estado responsável pela coordenação do órgão/unidade onde o Procurador interessado exerce suas funções, confirmando a possibilidade de frequência no curso sem prejuízo ao bom andamento dos serviços, sempre com a observância da legislação relativa ao horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos estaduais da Administração Direta;

XII - comprovantes de pagamentos já realizados;

XIII - nos casos de cursos de extensão realizados em módulo único de até 5 (cinco) dias, o pedido de concessão de ajuda financeira para reembolso da despesa com inscrição deverá ser apresentado com o respectivo certificado de conclusão do curso;

XIV - declaração de que o requerente se responsabiliza pela autenticidade dos documentos encaminhados ao Centro de Estudos;

XV - compromisso do requerente de guardar a documentação original pelo prazo de 5 (cinco) anos e de apresentá-la ao Centro de Estudos sempre que for solicitado.

XVI - nos casos de curso de mestrado e doutorado, compromisso de redigir, e ceder os direitos autorais ao Centro de Estudos, pelo menos 1 (um) artigo doutrinário científico e inédito, por semestre

curso, que deve seguir as normas de publicação do Centro de Estudos e da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado;

XVII - nos casos de mestrado e doutorado, compromisso de, juntamente com o certificado de conclusão, apresentar proposta de disseminação dos conhecimentos obtidos, com apresentação de plano de melhoria à carreira, planejamento de, no mínimo 2 (duas) palestras/aulas no Centro de Estudos ou em entidade com ele conveniado, em data avençada de comum acordo, e/ou entregar, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos inéditos, com cessão dos direitos autorais ao Centro de Estudos.

§ 1º - O requerimento da ajuda financeira deverá ser encaminhado exclusivamente pela internet, na área restrita do sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias após o início do curso.

§ 2º - O Centro de Estudos poderá, a qualquer tempo, solicitar o encaminhamento da documentação original, por meio de protocolo físico feito nas unidades da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 7º - O requerimento será examinado pelo Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos que, após manifestação fundamentada, submeterá ao Procurador Geral do Estado a apreciação do mérito.

§ 1º - Não haverá deferimento da ajuda financeira se o Centro de Estudos informar a existência de curso equivalente na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, exceto se houver especificidade relevante no curso pretendido ou se a conveniência do serviço obstar a participação no curso programado pelas instituições de aperfeiçoamento e ensino da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - Havendo deferimento do requerimento formulado, a ajuda financeira será fixada entre 50% e 100% do valor total do curso considerando-se sua duração, natureza, nível e custo total, bem como os recursos disponíveis do Centro de Estudos, excetuando a situação prevista no § 1º do artigo 3º desta Resolução.

§ 3º - Não serão concedidas ajudas financeiras concomitantes, exigindo-se a comprovação da conclusão do curso subsidiado anteriormente, ou a integral restituição do valor já recebido, para que o interessado possa se candidatar à nova ajuda financeira.

§ 4º - O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos cursos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 2º desta Resolução, cujas respectivas ajudas financeiras podem ser concedidas simultaneamente à ajuda financeira relacionada aos demais cursos.

§ 5º - O valor do benefício de que trata esta Resolução corresponderá ao vigente no 5º dia útil do mês de pagamento, em se tratando de cursos que impliquem pagamentos sucessivos.

Artigo 8º - A ajuda financeira para cursos à distância só poderá ser deferida se o curso for ministrado por entidade de ensino sediada no Território Nacional e possuir reconhecimento oficial.

Pedido de reembolso  
Artigo 9º - Ciente do deferimento, deverá o beneficiário da ajuda financeira requerer ao Centro de Estudos o reembolso das quantias pagas, no limite da porcentagem deferida, instruindo o pedido com:

I - prova de pagamento, emitida pela entidade educacional credora ou, no caso de professor particular, nota fiscal eletrônica do respectivo prestador de serviço;

II - prova de conclusão do curso ou, caso se trate de ajuda financeira relativa a módulo/fração de curso, prova de frequência do período objeto de reembolso em que conste, no caso de cursos à distância, além dos dias frequentados, os horários em que foram assistidas as aulas;

III - relatório circunstanciado de atividades realizadas;

IV - declaração de que o requerente se responsabiliza pela autenticidade dos documentos encaminhados ao Centro de Estudos;

V - compromisso do requerente de guardar a documentação original pelo prazo de 5 (cinco) anos e de apresentá-la ao Centro de Estudos sempre que for solicitado.

Artigo 10 - O pedido de reembolso deverá ser encaminhado exclusivamente pela internet, na área restrita do sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, e observar os seguintes prazos:

I - cursos com pagamento à vista: até 20 (vinte) dias após a data do vencimento para pagamento do valor total;

II - cursos com pagamento parcelado:

a) a cada bimestre, no prazo de 20 (vinte) dias após a data do vencimento do último dos dois pagamentos;

b) se as parcelas forem em número ímpar, o reembolso relativo à última deve ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias após seu vencimento.

Artigo 11 - O Centro de Estudos poderá, a qualquer tempo, solicitar o encaminhamento da documentação original, por meio de protocolo físico feito nas unidades da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 12 - A ajuda financeira ficará limitada ao pedido inicial, sendo que qualquer alteração somente se dará por circunstância de força maior, devidamente comprovada pelo beneficiário.

Parágrafo único - Serão observados os seguintes limites temporais para a ajuda financeira, incluindo o período de orientação da tese, dissertação ou trabalho final:

1. 24 (vinte e quatro) meses para curso de especialização;

2. 24 (vinte e quatro) meses para cursos técnicos;

3. 36 (trinta e seis) meses para mestrado;

4. 36 (trinta e seis) meses para cursos tecnológicos;

5. 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;

6. 60 (sessenta) meses para curso de graduação.

Artigo 13 - O beneficiário da ajuda financeira deverá enviar ao Centro de Estudos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso:

I - o certificado de conclusão do curso, em cópia digital.

II - cópia do trabalho de conclusão do curso, monografia ou tese, se houver essa exigência no curso subsidiado, em meio eletrônico, para arquivo e disponibilização de consulta na Biblioteca da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 14 - Os Procuradores do Estado ou servidores que, nos termos desta Resolução, frequentarem cursos em Município diverso daquele em que exercem suas funções poderão, nas

condições da legislação vigente, requerer diárias, desde que solicitadas juntamente com o requerimento de ajuda financeira, e reembolso de despesa de transporte rodoviário ou aéreo.

§ 1º - Só será reembolsado o transporte (rodoviário ou aéreo) realizado por empresa permissionária de serviço público, mediante a apresentação do bilhete (rodoviário ou aéreo) e cartão de embarque, se o caso.

§ 2º - Será efetuado o reembolso do transporte aéreo, no limite do valor correspondente ao transporte rodoviário, que deverá ser comprovado pelo requerente.

§ 3º - Não serão pagos diária e reembolso de transporte se a atividade:

1 - for realizada aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que o ponto for facultativo ou em que tiver sido suspenso o expediente.

2 - for transmitida em modo on-line, telepresencial ou qualquer outro meio equivalente.

Artigo 15 - Os pedidos de ajuda financeira apresentados fora dos prazos e das condições estabelecidas nesta Resolução não serão conhecidos.

Artigo 16 - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução ensejará o cancelamento do benefício e a obrigação de restituir as quantias já reembolsadas pelo Centro de Estudos, sob pena de cobrança judicial e anotação no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN.

Artigo 17 - Os requerimentos de ajuda financeira protocolados antes da entrada em vigor desta Resolução submetem-se às regras constantes das resoluções vigentes à época dos respectivos protocolos.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# certificadodigital

um serviço com a excelência Imprensa Oficial

## imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



## Conheça o nosso novo portal de certificados digitais

Mais facilidade e agilidade na compra de seu certificado



Acesse e descubra

[certificadodigital.imprensaoficial.com.br](http://certificadodigital.imprensaoficial.com.br)

